

2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.000.000
		Operações Especiais							
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
05 846	2108 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.000.000
			S	1	0	91	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 13.674, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos constantes dos autos do processo nº 04977.008766/2017-11, resolve:

Art. 1º declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, o imóvel da União classificado como próprio nacional localizado na Avenida Conselheiro Antonio Prado esquina com Avenida Presidente Wilson, Município de São Caetano-SP, com capacidade mínima de 200 unidades habitacionais.

§ 1º O imóvel da União de que trata o caput, com área de 8.724,28 m², está cadastrado no SPIUNET sob RIP nº 7077.00010.500-3 e faz parte de área maior registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos sob Matrícula nº 50.415. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/pdisp-mcmv>.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel mencionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas e que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 08 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º encaminhando Carta Consulta conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único: A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015 em formato digital na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, protocolando-os necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Prestes Maia, 733, 3º andar, São Paulo-SP, no horário entre 09:00 e 13:00, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal de São Caetano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 13.677, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos constantes dos autos do processo nº 04977.003112/2016-10, resolve:

Art. 1º declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015, o imóvel da União classificado como próprio nacional localizado na Rua Nilo de Souza Coelho, s/n, Pátio Samaritã, Bairro Parque da Bandeira, São Vicente, SP, com capacidade mínima de 200 unidades habitacionais.

§ 1º O imóvel da União de que trata o caput, com área de 15.784,64 m², encontra-se cadastrado no SPIUNET sob RIP nº 7121.00045.500-5 e é parte de área maior que se encontra registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos sob Transcrição nº 8.555 na Folha 212 do Livro 3-F de Transcrição de Imóveis. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/pdisp-mcmv>.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel mencionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas e que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 08 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º encaminhando Carta Consulta conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social>, assinada pelo representante

legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único: A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 06 de abril de 2015 em formato digital na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, protocolando-os necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Avenida Prestes Maia, 733, 3º andar, São Paulo-SP, no horário entre 09:00 e 13:00, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal de São Vicente

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## PORTARIA Nº 13.680, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, previstas nos arts. 1º, inciso II e 56, incisos I e XXIII, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e dando cumprimento ao estabelecido na Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.003321/2010-11, resolve:

Art. 1º declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de Comunidade Quilombola, o imóvel da União de 520,3262 hectares, localizado na Gleba Rio Pedreira, no município de Macapá - AP, classificado como várzea, terreno de marinha e seus acréscidos; registrado em nome da União sob a Matrícula nº 14, Livro 2, Fls. 14, de Registro Geral do Cartório "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá em 06/04/1976.

Parágrafo Único: O imóvel da União de que trata o caput está incorporado ao Patrimônio da União sob RIP nº 0605.0103009-79, por força da Lei e em conformidade com o que consta do Processo nº 04905.003321/2010-11, apresentando as características e confrontações conforme memorial descritivo disponível para consulta no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/pdisp-comunidades-tradicionais>

Art. 2º O imóvel descrito é de interesse do serviço público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social em favor da Comunidade Quilombola do Rosa no âmbito da Portaria Interministerial MP/MDA 210, de 13 de junho de 2014, beneficiando cerca de 35 famílias quilombolas.

Art. 3º A SPU/AP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Ofício de Registro de Imóvel e à Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 4º Fica o INCRA autorizado a atuar em nome da União para fins de regularização fundiária do imóvel descrito no Art. 1º, perante cartórios e entidades governamentais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 21 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2016, Seção 1, página 89, Onde se lê: " Art. 1º (...) com a capacidade mínima de 436 unidade habitacionais. § 1º (...) com área descrita de 200.060,00m² e, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, sob matrícula nº 26.214, Ficha nº 25.812." Leia-se: "Art. 1º (...) com a capacidade mínima de 200 unidades habitacionais. §1º (...) com área descrita de 110.672,42 m² e, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, sob matrícula nº 30.966, Ficha nº 30.566."

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 13.696, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itapemirim a executar as obras de urbanização na Orla de Itaipava, localizada no Município de Itapemirim/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000928/2018-01.

Art. 2º A urbanização da orla de Itaipava objetiva o ordenamento dos usos e infraestrutura local, com previsão de calçada, decks, ciclovias e acessibilidade à praia, além de preservação da vegetação de restinga existente e replantio nas áreas adjacentes, contribuindo para o apoio ao desenvolvimento do turismo local e para a preservação do ambiente praial.

Art.4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 5º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Itapemirim não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º O Município de Itapemirim ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a urbanização bem como de todo o serviço prestado no local, devendo ser comunicado à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES, qualquer alteração no projeto e/ou em sua execução.

Art. 7º O Município de Itapemirim fica obrigado a afixar em local de ampla visibilidade, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BORIS CASTRO JUNIOR

